

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO PARA O PROJETO CLAQUE-RETOMADA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00088 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional), (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00088 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de gravação e edição de vídeo para o projeto Claque-Retomada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Posse/GO Data do evento: 06 a 08 de janeiro de 2023	Serviço	1		
2.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Luziânia/GO Data do evento: 13 a 15 de janeiro	Serviço	1		
3.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Águas São Miguel do Araguaia/GO Data do evento: 13 a 15 de janeiro	Serviço	1		
4.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Jaraguá/GO Data do evento: 20 a 22 de janeiro	Serviço	1		
5.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Itumbiara/GO Data do evento: 20 a 22 de janeiro	Serviço	1		
6.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Rio verde /GO Data do evento: 27 a 29 de janeiro	Serviço	1		

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Goiás/GO Data do evento: 27 a 29 de janeiro	Serviço	1		
8.	Administração Regional	Contratação de cobertura áudio visual e making off na cidade de Goiânia/GO Data do evento: 09 a 30 de dezembro	Serviço	1		
9.	Administração Regional	Edição de 2 vídeos dos eventos com imagens e resumo de todo o projeto. Vídeo maior documental de até 15 minutos e uma versão reduzida de até 3 minutos.	Serviço	2		

1.4. As especificações técnicas detalhadas estão previstas no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00088 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme descrição no item 1.3 deste contrato.

4.2. A contratada deverá comparecer ao evento de acordo com a data descrita no item 1.3, sendo a mesma responsável por realização de making off e filmagem com captura de áudio e vídeo.

4.3. Deverá ser feito um vídeo para cada cidade em que terá os eventos e a entrega do material deverá ser feita em até 5 dias úteis após o evento.

4.4. Em Goiânia, serão realizados cerca de 5 eventos diários, que devem ser filmados na integra e a edição feita também em até 5 dias úteis após a finalização dos eventos.

4.5. O material deverá ser entregue em CD ou Pen Drive e ainda, ser disponibilizado link em nuvem com todo material bruto e editado.

4.6. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, ficando responsável pelo transporte dos equipamentos necessários para execução dos serviços;

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

- 4.9. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- 4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O **faturamento** deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Administração Regional

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua 19, nº 260 – Setor Central, Goiânia/GO CEP: 74030-090.

5.4. Local de realização dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados nas cidades mencionadas no tópico 3. Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência. Os endereços específicos serão informados no PAF.
- b) O material deverá ser entregue na Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto. Gerência de Comunicação e Marketing, 2º Andar, Bloco A.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 7.4. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.2. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.4. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.6. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal 1: Pedro H. de Castro Magalhães
Gerente de Comunicação e Marketing
Matrícula 4815 CPF: 021.329.351-06

Fiscal 2: Iwana Napoli
Assessor Técnico III
Matrícula: 11263 CPF: 664.382.761-20

Fiscal 3: Jefferson de Oliveira Affiune
Assessor Técnico III
Matrícula: 11259 CPF: 549.669.141.91

Suplente 1: Dhieny Francielly Arêbalo
Chefe da Seção de Rel.com a Imprensa
Matrícula: 4522 CPF: 033.705.371-50

Suplente 2: Marcelo Ortega de Almeida
Assessor Técnico I
Matrícula: 11261 – CPF: 760.924.101-68

Suplente 3: Ulianna Carvalho de Oliveira
Assessor Técnico I
Matrícula: 11262 – CPF: 747.998.001-91

14.2.2. Responsável Técnico:

Pedro Henrique de Castro Magalhães
Gerente de Comunicação e Marketing

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: